

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2127 de 15 de Dezembro de 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNCIA-MS A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL “CENTRAL-MS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sidrolândia/MS no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL “CENTRAL-MS”**, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 1º de dezembro de 2022, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti, Campo Grande, Jaraguari e Terenos, com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL “CENTRAL-MS”**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. O Consórcio objetiva a melhoria dos serviços públicos mediante a mútua cooperação e a gestão associada, diminuindo custos e aumentando qualidade e eficiência, visando melhorar as condições de vida da população de cada município integrante.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007 as dotações para suportar os repasses financeiros ao Consórcio CENTRAL-MS, referentes às obrigações constituídas no Contratos de Rateio e nos Contratos de Programas conforme as necessidades.

Art. 3º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social que será formalizado e disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal